



ALERTA LEGAL
29 de maio de 2024

Recomendação nº 7/2024 do Mecanismo Nacional anticorrupção (MENAC)

Foi publicada, no dia 28 de maio, a Recomendação nº 7/2024 do Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) dirigida às entidades abrangidas pelo regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.

Em concreto, o MENAC recomenda às entidades abrangidas que, através do seu responsável pelo cumprimento normativo, seja comunicado mensalmente ao MENAC, com referência ao cumprimento normativo, se houve regularidade no seu cumprimento ou se houve falhas ou irregularidades, caso em que deverão ser identificadas.

Esta comunicação não prejudica o controlo periódico aos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, através da elaboração dos relatórios relevantes, que deve ser garantido pelas entidades obrigadas à luz do n.º 4 do art.º 6 do RGPC.

A comunicação deve ser realizada no decorrer da primeira semana de cada mês, sendo a informação constante relativa ao desempenho do mês anterior.

A recomendação nº 7/2024 entra em vigor a partir do mês de junho de 2024.

A publicação desta recomendação decorre das atribuições do MENAC no que diz respeito à

promoção e controlo da implementação do RGPC pelas entidades abrangidas e a recolha e organização de informação relativa a temas como a prevenção e repressão do fenómeno da corrupção.

Âmbito de aplicação: entidades abrangidas pelo RGPC

A presente recomendação aplica-se às entidades abrangidas pelo RGPC, nomeadamente às “(...) *peças coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e sucursais em território nacional de peças coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores*”, e às peças coletivas de direito público definidas no artigo 2º do RGPC.

De acordo com o artigo 5º do RGPC, as entidades abrangidas devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, constituído, no mínimo, por (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), (ii) um código de conduta, (iii) um programa de formação e (iv) um canal de denúncias, por forma a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade. Devem, igualmente, designar como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do referido programa de cumprimento normativo.

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



Miguel Silva Cordeiro
Sócio/Regulatório e Compliance
micordeiro@deloitte.pt



Elisa Seara Vaz
Associada Principal/ Regulatório e Compliance
elvaz@deloitte.pt



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A., é a Deloitte Legal practice em Portugal. Deloitte Legal refere-se às práticas legais das “member firms” da DTTL, suas afiliadas ou entidades relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, consoante a legislação, regulamentação e requisitos profissionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades, sendo exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geraldlegal@deloitte.pt A Deloitte Legal assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Legal – Sociedade de Advogados. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A Deloitte Legal não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A. | NIPC e matrícula na CRC nº: 506593428 | Capital Social: € 50.000
Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa
Registada na Ordem dos Advogados sob o n.º 52/03

©2024. Para informações, contacte Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A.